



GERENCIA REGIONAL DE BRASILIA

PORTARIA Nº 068/2021, de 23 de dezembro de 2021

A Diretora da Gerência Regional de Brasília, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº. 2.872, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2017, e considerando o Regimento da Escola Fiocruz de Governo —e EFG/Direb/Fiocruz e a necessidade de conferir organicidade ao processo de ensino stricto sensu e lato sensu,

RESOLVE

1.0 - PROPÓSITO

1.1 - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Governo Fiocruz Brasília, na forma do Anexo I desta Portaria.

2.0 - VIGÊNCIA

2.1 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DAMÁSIO

Diretora
Fiocruz Brasília

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA ESCOLA DE GOVERNO FIOCRUZ BRASÍLIA

Versão 1.0
Brasília, Dezembro de 2021

FICHA TÉCNICA

© 2021. Ministério da Saúde. Escola de Governo Fiocruz. Fundação Oswaldo Cruz	
Alguns direitos reservados. É permitida a reprodução, disseminação e utilização dessa obra. Deve ser citada a fonte e é vedada sua utilização comercial.	
Regimento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA ESCOLA DE GOVERNO FIOCRUZ BRASÍLIA
Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz Presidente	Nísia Trindade Lima
Gerência Regional de Brasília (GEREB) Fiocruz Brasília	Maria Fabiana Damásio Passos
Fiocruz Brasília – Escola de Governo Fiocruz – Brasília	Luciana Sepúlveda Köptcke
Assessoria Pedagógica – Escola de Governo Fiocruz - Brasília	Etel Matiello Lanna Carolina Afonso Maria Regina Araújo de Vasconcelos Padrão Tatiana Oliveira Novais
Coordenadores dos Programas de Residências	Andre Luiz Dutra Fenner André Vinicius Pires Guerrero Oswaldo Peralta Bonetti

FICHA DE CRÉDITOS

Elaboração	Maria Regina Araújo de Vasconcelos Padrão
Colaboração	Ana Paula Andrade S. Milhomem André Luiz Dutra Fenner André Vinicius Pires Guerrero Bianca Coelho Moura Cássia de Andrade Araújo Etel Matiello Gislei Siqueira Knerin Helenice Caetano de Souza Oswaldo Peralta Bonetti Taísa de Sousa Lessa Barbosa Virginia Correa
Revisão	André Vinicius Pires Guerrero Cássia de Andrade Araújo Etel Matiello Lanna Carolina Afonso Maria Regina Araújo de Vasconcelos Padrão Oswaldo Peralta Bonetti

SUMÁRIO

[REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA ESCOLA DE GOVERNO FIOCRUZ BRASÍLIA. 4](#)

[APRESENTAÇÃO.. 4](#)

[CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 6](#)

[RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM Gestão em Saúde. 6](#)

[RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. 7](#)

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA COM ÊNFASE EM SAÚDE DA POPULAÇÃO DO CAMPO.. 7
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA. 7
Seção II.1 – Definição. 8
Seção II. 2 – Constituição DA COREMU.. 8
Seção II.3 - Competências da COREMU.. 9
Seção II.4 – Atribuições do Coordenador e do Coordenador SUBSTITUTO – COREMU.. 11
Seção II.5 - Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para cada um dos programas vinculados à COREMU.. 11
Seção II.6 – Coordenadores e SubstitutoS dos Programas de Residência. 12
Seção II.7 - Supervisão dos Programas de Residência. 14
Seção II.7.1 – Tutores. 14
Seção II.7.2 – Preceptores. 15
Seção II.8 – Docentes. 17
CAPÍTULO IV– DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES. 17
Seção III.1 – Seleção e Matrícula dos Candidatos. 17
Seção III.2 - Direitos dos Residentes. 18
Seção III.2.1 - REPRESENTATIVIDADE NA COREMU.. 18
Seção III.2.2 - Participação em EVENTOS Científicos. 18
Seção III.2.2 - Afastamento das Atividades. 19
Seção III.2.3 – Estágios. 21
Seção III.2.4 Dos Trancamentos, Desligamentos e Transferências. 22
Seção III.3 – Férias. 25
Seção III.4 – Deveres dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE Residentes. 25
Seção III.5 – Frequência DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM RESIDÊNCIA.. 28
Seção III.6 – Avaliação. 28
Seção III.7 - Certificado de Conclusão do Programa de Residência, Histórico Escolar e Atestado de Frequência 31
CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES. 32
CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA.. 37
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 38

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA ESCOLA DE GOVERNO FIOCRUZ BRASÍLIA

APRESENTAÇÃO

Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os programas de Residência Multiprofissional da Saúde da Escola de Governo Fiocruz - Brasília (EGF - Brasília). Sua elaboração foi baseada nas resoluções vigentes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação (MEC), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência em saúde, em conformidade com os princípios éticos e morais vigentes, respeitando o Código Civil e a consolidação das Leis Trabalhistas. Além disso, o documento está em conformidade com as normativas e políticas institucionais, a saber - a Portaria da Previdência da Fiocruz Nº 491, de 20 de setembro de 2021 e ao Plano de Desenvolvimento Institucional de Educação 2021-2025. Este regimento poderá ser alterado em qualquer época, sujeito à aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da EGF - Brasília.

Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da EGF - Brasília constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu, na forma de especialização caracterizada pela formação em serviço que permite o aperfeiçoamento em diversas áreas de atuação em saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A EGF - Brasília iniciou em março de 2019 seus primeiros programas de residência, foram eles: Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde; Residência Multiprofissional em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas e Residência Multiprofissional em Saúde da Família com Ênfase na Saúde da População do Campo. Em março de 2020 foi implementado o Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica. Os quatro programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde foram propostos pela COREMU

da EGF- Brasília devidamente autorizados pelo MEC, conforme com as exigências da Lei nº 11.129 de 2005. Contamos, ainda com o Programa de Residência Multiprofissional em Vigilância em Saúde já autorizado pelo MEC e aguardando financiamento de bolsas para sua implementação. Todos os programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da EGF Brasília, são desenvolvidos no território de atuação da rede e unidades de saúde da Secretaria de Saúde da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), mediante cartas de compromisso firmadas pelo Secretário de Estado da Saúde do DF, tendo o Programa de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas atuação também no Município de Planaltina de Goiás. Todas as bolsas de residentes são financiadas pelo Pró-Residência da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde (MS).

Tais programas têm como finalidade promover a formação profissional na modalidade ensino-serviço, como dispositivo para qualificação do cuidado, da educação, gestão e da participação em saúde, focados na concepção ampliada de saúde, na determinação social da saúde, na promoção prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, segundo as necessidades dos indivíduos e coletividades, orientada pelos direitos sociais, em especial à saúde e pelos, princípios e diretrizes do SUS, conferindo ao residente o certificado de especialista na área de concentração da residência cursada.

Este regimento apresenta as normas, diretrizes e regras de convivência entre os Programas de Residência em área profissional da saúde da Escola de Governo Fiocruz Brasília (EGF - Bsb), seus atores e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional de Saúde (CNRMS), por meio da Comissão de Residências Multiprofissionais da EGF-Bsb (Coremu/EGF Bsb). Esses programas estão voltados para a formação multiprofissional em saúde como modalidade especializada em serviço. Tem como objetivo formar profissionais para o Sistema Único de Saúde – SUS, que consiste no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando a melhoria da saúde coletiva e a reorientação do cuidado em saúde. Os conteúdos teóricos, teórico-práticos e práticos visam desenvolver competências comuns a todas as profissões concernentes ao campo da saúde coletiva, incorporadas no projeto político pedagógico dos programas. Todos os conteúdos teóricos são direcionados às práticas no serviço, no sentido de problematizá-las e ampliar seu campo de possibilidades. Também contempla a formação especializada para categoria profissional. Os Programas estão sob a orientação de profissionais lotados na Fundação Oswaldo Cruz - Brasília e têm como campo de prática as instituições parceiras. Este regimento apresenta os programas atualmente em desenvolvimento na EGF-Bsb, podendo incluir novos programas. Estes serão incorporados mediante avaliação.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento tem a finalidade de orientar e disciplinar os Programas de Residência Multiprofissionais em Saúde, da Escola de Governo Fiocruz Brasília.

Parágrafo único. Sua elaboração está fundamentada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação (MEC), adotadas por todas as áreas profissionais envolvidas nos programas de residência, em obediência aos princípios éticos e morais vigentes e respeitando o Código Civil; bem como as normativas e políticas institucionais.

Art. 2º - A Lei 11.129/2005 institui a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

Art. 3º. A Residência Multiprofissional não gera qualquer vínculo trabalhista;

CAPÍTULO II – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM GESTÃO EM SAÚDE

O Programa tem como objetivo especializar profissionais, através da formação em serviço, com a finalidade de atuar em equipes de gestão de políticas públicas para a saúde de forma inter, multi e transdisciplinar em diferentes níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). As atividades práticas são desenvolvidas na rede de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - (SES-DF).

São oferecidas 15 (quinze) vagas, distribuídas por categorias profissionais, sendo 3 (três) vagas destinadas a cada profissão: Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Nutrição e Saúde Coletiva.

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

O Programa tem como objetivo especializar profissionais de saúde, através da formação em serviço, para atuação na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF) e para o cuidado em saúde mental, considerando a atenção psicossocial com vistas à promoção do cuidado em liberdade e garantia dos direitos humanos.

São oferecidas 9 (nove) vagas, distribuídas por categorias profissionais, sendo 3 (três) vagas destinadas a cada profissão: Enfermagem, Psicologia e Serviço Social.

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA COM ÊNFASE EM SAÚDE DA POPULAÇÃO DO CAMPO

O Programa tem como objetivo realizar por intermédio do diálogo construído a partir das políticas específicas da saúde e as demais políticas de equidade que se relacionam com a determinação social da saúde das populações do campo, compreendendo os fatores de risco e agravos a saúde e as fases de construção e implementação de uma política pública no federalismo brasileiro e os ritos e normativas da administração pública.

São oferecidas 32 (trinta e duas) vagas efetivas, distribuídas por categorias profissionais, sendo 4 (quatro) vagas destinadas a cada profissão: Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social.

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA

O Programa tem como objetivo especializar profissionais, através da formação em serviço, com a finalidade de atuar em equipes de Atenção Primária à Saúde de forma interdisciplinar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dialogando a partir das políticas específicas da saúde e as demais políticas que se relacionam com as condições de existência da população.

São oferecidas 90 (noventa) vagas, distribuídas por categorias profissionais, sendo 54 (cinquenta e quatro) vagas de Enfermagem e 6 (seis) vagas destinadas para as demais profissões: Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Educação Física, Psicologia e Serviço Social.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL (COREMU)

Seção II.1 – Definição

Art. 4º. A COREMU é o órgão encarregado da coordenação, organização, articulação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos programas e das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde residentes em suas diversas áreas de atuação.

Parágrafo Único - Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde serão regidos por uma única Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), que orientará a definição e a normatização de todos os assuntos referentes à operacionalização de todos os Programas de Residências Multiprofissionais em Saúde da Escola de Governo Fiocruz - Brasília (EGF - Brasília).

Seção II. 2 – Constituição DA COREMU

Art. 5º - A COREMU da EGF-Brasília é o órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC), conforme Resolução CNRMS nº 01 de 21 de julho de 2015, que terá duração de 2 (dois) anos de mandato, sendo possível 1 (uma) única recondução, onde será instituída por meio de Portaria e terá a seguinte composição:

- I. Coordenador e substituto que responderão pela Comissão;
- II. Representante e substituto dos profissionais de saúde residentes de cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da EGF-Brasília;
- II. Representante e substituto de tutores de cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da EGF-Brasília;
- IV. Representante e substituto de preceptores de cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;

- V. Representante e substituto dos Docentes de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da EGF-Brasília;
- VI. Representante e substituto dos Gestores locais de saúde;
- VII. Coordenadores de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da EGF-Brasília, assim como seus eventuais substitutos; e
- VIII. Representante e substituto da Escola de Governo Fiocruz.

Parágrafo único. O mandato dos membros da COREMU será de 2 (dois) anos contados da posse, admitida 1 (uma) única recondução

Art. 6º - O Coordenador e substituto da COREMU serão eleitos entre membros, sendo servidores da instituição proponente e referendados pela direção da Fiocruz Brasília.

Art. 7º- A definição das(os) coordenadoras(es) se dará via votação e/ou homologação das chapas apresentadas na instância da COREMU.

Art. 8º - O Coordenador de Programa de Residência será servidor da instituição proponente e referendado pela direção da Fiocruz Brasília.

Art. 9º - Os representantes descritos nos itens II a V do Art.3º serão eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes com mandatos vinculados.

Art. 10º - Os mandatos do Coordenador e do substituto, bem como dos demais membros, com exceção dos residentes, são de 2 (dois) anos, contados a partir de suas posses, sendo permitida a recondução quando alternadas pelo interstício de tempo de um mandato.

Art. 11º - O profissional de saúde residente ativo terá mandato de um ano com possibilidade de 1 (uma) única recondução.

Art. 12º - Somente o representante titular de cada categoria terá o direito voto nas reuniões da COREMU ou seu suplente quando este estiverem substituindo o titular.

Art. 13º - A critério da COREMU poderão ser ainda constituídas, por meio de portarias, comissões, comitês, conselhos e grupos de trabalho intersetoriais com a finalidade de atender as necessidades pedagógicas e administrativas dos referidos programas de residência.

Seção II.3 - Competências da COREMU

Art. 14º - A COREMU é o órgão competente para manter o vínculo de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da EGF-Brasília com os cenários de prática próprios e instituições conveniadas, devendo funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Art. 15º - A COREMU reunir-se-á regularmente, devendo:

- I. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias, com frequência mensal, sendo o calendário anual aprovado na primeira reunião do ano letivo;
- II. Reunir extraordinariamente a critério do Coordenador ou substituto.
- III. Deliberar ações que deverão ser aprovadas por metade mais um dos seus membros;
- IV. Caso não seja obtido o quórum, a reunião iniciará 30 minutos após o horário da convocação, com o mínimo de 1/3 dos integrantes da comissão.
- V. Divulgar previamente a pauta das reuniões com no mínimo 48 horas de antecedência;
- VI. Transcrever e disponibilizar o conteúdo discutido na forma de atas;
- VII. Articular, supervisionar, dar ciência da avaliação e acompanhar o desenvolvimento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da EGF-Brasília;
- VIII. Acompanhar a avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes, por meio da documentação enviada pelos coordenadores de cada um dos programas;
- IX. Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
- X. Ser responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;

- XI. Manter fichário individual dos profissionais de saúde residentes, por meio da Secretaria Escolar da EGF-Brasília, deixando consignadas as frequências mensais, o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência; e
- XII. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão.

Art. 16º - O membro da COREMU que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o direito de voto, somente readquirindo caso esteja presente em 3 (três) reuniões consecutivas posteriores.

Art. 17º - Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre casos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

Seção II.4 – Atribuições do Coordenador e do Coordenador SUBSTITUTO – COREMU

Art. 18º - São atribuições do Coordenador:

- I. Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;
- II. Convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- III. Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para providências;
- IV. Participar das reuniões dos órgãos superiores, cujos assuntos sejam relacionados à COREMU;
- V. Manter articulação política e acadêmica com os cenários de prática próprios e demais órgãos a ela vinculados;
- VI. Criar mecanismos de integração entre os Programas de Residências Multiprofissionais existentes, estimulando a integração com a Residência Médica da instituição e com os demais programas formativos da instituição (pós-graduação lato sensu e stricto sensu);
- VII. Manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes; e
- VIII. Fazer cumprir este regimento.

Art. 19º - São atribuições do coordenador substituto:

- I. Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU;
- III. O coordenador substituto será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Seção II.5 - Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para cada um dos programas vinculados à COREMU

Art. 20º - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da EGF-Brasília constituirão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para cada um dos programas vinculados à COREMU.

Art. 21º - O NDAE articula as atividades dos docentes, tutores e preceptores de todas as áreas de concentração dos programas, cujas responsabilidades estão descritas na Resolução CNRMS nº02, de 13 de abril de 2012.

Art. 22º – O NDAE será constituído pelo coordenador e substituto do programa, por representante de docentes, tutores e/ou preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) do referido Programa de Residência, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS; e
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Seção II.6 – Coordenadores e SubstitutoS dos Programas de Residência

Parágrafo único: A função de Coordenador e Substituto do Programa deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação,

atenção ou gestão em saúde.

Art. 23º - É de responsabilidade do Coordenador do Programa:

- I. Representar o programa na COREMU e fazer cumprir as deliberações;
- II. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico do Programa;
- III. Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;
- IV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria Acadêmica - SECAD;
- V. Informar imediatamente à COREMU e à Secretaria Acadêmica - SECAD, em caso de desistência de Residente, o nome e o mês em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;
- VI. Garantir o cumprimento da programação e dos calendários estabelecidos pela COREMU;
- VII. Manter informações atualizadas de seu Programa junto à COREMU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- VIII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;
- X. Elaborar a pauta e convocar reuniões sempre que necessário;
- XI. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;
- XII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde;
- XIII. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas em cada Programa;
- XIV. Encaminhar à COREMU relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XV. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- XVI. Encaminhar ao Coordenador de COREMU, lista atualizada com o nome do(s) Tutor (es) e Preceptor(es); e
- XVII. Promover entre os/as residentes, tutores, docentes e preceptores a cultura inter/transdisciplinar e do trabalho interprofissional.

Art. 24º - São atribuições do Coordenador Substituto:

- I. Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU;
- III. O coordenador substituto será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro do NDAE do respectivo Programa escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Seção II.7 - Supervisão dos Programas de Residência

Art. 25º - Quanto à supervisão das atividades, os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores.

Seção II.7.1 – Tutores

Art. 26º - O tutor é um profissional experiente, com competência pedagógica, e com conhecimentos e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações profissionais específicas. Sua função caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, e de mediador a fim de garantir a integração entre as unidades acadêmicas e os serviços envolvidos nos programas de residência, exercida de preferência, por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§ 1º Cabe ao tutor a função de integrar os conceitos advindos do ensino e da prática profissional.

§ 2º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes;

§ 3º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 27º - Ao tutor compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima quinzenal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPP;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. Participar da avaliação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e
- VIII. Orientar e avaliar Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Seção II.7.2 – Preceptores

Art. 28º - O preceptor é o profissional experiente, que tem formação mínima de especialista na área de formação, que pertence ao serviço de saúde e que apresenta competência e habilidade clínica, além de capacidade para conduzir o residente no processo de aprender, estimulando e possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional do mesmo.

§ 1º É função do preceptor supervisionar as atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, além de orientar e avaliar, atuando também como guia e exemplo profissional.

§ 2º O preceptor, deverá, necessariamente, ser da área de saúde, estando presente no cenário de práticas

Art. 29º- Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PPP;
- III. Acompanhar a frequência dos residentes nas atividades práticas e, em conjunto com os tutores, nas atividades teórico-práticas do Programa;
- IV. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- V. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- VI. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VII. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VIII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- IX. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- X. Participar da avaliação da implementação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XI. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre; e
- XII. Comunicar à coordenação do Programa situações de afastamento do residente por doença, gestação ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

Seção II.8 – Docentes

Art. 30º - Os docentes são profissionais vinculados à instituição formadora, parceiros e convidados, que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PPP, devendo ainda:

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- II. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. Registrar a frequência dos envolvidos nas atividades teóricas e teórico-práticas;

IV. Orientar ou coorientar, e avaliar os trabalhos de conclusão do programa (TCR), conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU; e

V. Avaliar o desempenho dos residentes nas atividades teóricas e teórico-práticas quando necessário.

CAPÍTULO IV – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 30º - O profissional de saúde que ingressar em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de profissional de saúde residente.

Seção III.1 – Seleção e Matrícula dos Candidatos

Art. 31º - A seleção para preenchimento das vagas de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da EGF-Brasília é anual e acontecerá por meio de seleção pública de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio. Os prazos deste artigo poderão ser alterados conforme normas estabelecidas pelo instâncias do MS e MEC.

§ 1º Poderão ingressar ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado e observem as demais exigências do edital.

§ 2º O chamamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas aprovadas pela fonte pagadora de cada programa de Residência da Fiocruz Brasília. Serão chamados os candidatos por ordem de classificação e as cotas estabelecidas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade da seleção, conforme ordem de classificação.

§ 3º O prazo de validade da seleção é até o ultimo dia útil do mês que inicia a Residência.

§ 4º Não será cobrada taxa de inscrição, bem como taxa de matrícula.

§ 5º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo bem como para matrícula dos selecionados no programa.

§ 6º No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não desenvolverá outras atividades profissionais no período de vigência da residência estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de 2 (dois) anos, conforme a Lei 11.129/2005.

§ 7º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

Seção III.2 - Direitos dos Residentes

Parágrafo único: Ao Residente será assegurada bolsa de estudos de acordo com a legislação e os valores acordados pelo órgão financiador pertinente.

Seção III.2.1 - REPRESENTATIVIDADE NA COREMU

Art. 32º - Ao Residente será assegurada representatividade na COREMU:

I. Cabe aos residentes encaminhar um representante e seu respectivo suplente, do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) ano da residência, de cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da EGF-Brasília para ser membro da COREMU;

II. O representante dos profissionais de saúde residentes deverá ser eleito entre seus pares e terá mandato de 1 (um) ano com possibilidade de 1 (uma) única recondução;

III. Este representante deverá dar conhecimento a todos os profissionais de saúde residentes sobre os conteúdos discutidos e as demandas tomadas nas reuniões da COREMU.

Seção III.2.2 - Participação em EVENTOS Científicos

Art. 33º – O profissional de saúde residente terá direito a afastamento para comparecer em Eventos Técnico-Científicos, em área relacionada ao programa de residência, o planejamento de férias ou a saída para eventos deverá ser realizado junto à coordenação do programa, preceptores e tutores de modo que não haja descontinuidade nas ações, e que não cause prejuízo às atividades desenvolvidas nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja em atividade prática, respondendo, prioritariamente, as necessidades de serviço e de formação.

§ 1º A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a coordenação do respectivo programa.

§ 2º O afastamento sem reposição pode ocorrer para Eventos Técnico-Científicos, sendo liberados 7 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, e afastar-se após a aprovação do pleito pelos preceptores, tutores e coordenação.

§ 3º Terão prioridade de liberação para participar de Eventos Técnico-Científicos os profissionais de saúde residentes do 2º (segundo) ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento. No caso de vários

autores, o preceptor e o tutor da área determinarão o número de participantes. O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência de acordo com as definições legais.

§ 4º Os trabalhos submetidos em Eventos Técnico-Científicos devem preferencialmente ser de autoria do residente e preferencialmente com coautoria de preceptor e tutor de cada programa.

§ 5º Para participação em eventos internos que tenham os residentes como público-alvo, a liberação deve ser autorizada pelo preceptor e coordenação imediata, considerando-se a relevância para sua formação nas áreas de concentração e temática do Programa, sem prejuízos ao serviço. Os eventos internos são aqueles cuja responsabilidade, elaboração, organização e realização ocorrem no âmbito das instituições de saúde envolvidas, seja por setores da gestão ou da atenção, e que promovam a educação permanente e desenvolvimento do trabalhador ou aqueles que acontecem no âmbito da EGF-Brasília, desde que em consonância com a formação do residente no Programa.

Seção III.2.2 - Afastamento das Atividades

Art. 34º - O Profissional da Saúde Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado elencado abaixo deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa, conforme Resolução CNRMS Nº 03, de 17 de fevereiro de 2011:

- I. Núpcias: 8 (oito) dias consecutivos, incluindo final de semana ou feriado por ventura envolvido (com apresentação de certidão de casamento ou união estável);
- II. Óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes: 8 (oito) dias com apresentação de certidão de óbito;
- III. Nascimento ou adoção de filho: 5 (cinco) dias consecutivos (com apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança), incluindo final de semana ou feriado por ventura envolvido;
- IV. Prestação de Serviços à Justiça Eleitoral como mesário: dobro de dias que ficar à disposição da Justiça Eleitoral, mediante apresentação expedida pelo juiz;
- V. Atestado Médico: até 7 (sete) dias por ano, com recebimento integral da bolsa e apresentação do atestado correspondente.
- VI. Licença médica: Em caso de licença médica, por período que ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos, nos primeiros 15 (quinze) dias a/o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora; contudo, ultrapassados os 15 (quize) dias consecutivos, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS. A reposição do período correspondente à licença médica deverá acontecer automaticamente no final do programa;
- VII. Licença Maternidade ou Adoção: 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação em mais 60 (sessenta) dias ,nos termos da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008. Esta licença deverá ser encaminhada à COREMU;
- VIII. Durante o período de licença maternidade, a residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pelo INSS, caso tenha o tempo de carência necessário para cobertura, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício. A bolsa voltará a ser paga quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa;
- IX. Quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias/ano (consecutivos ou somatórios) este mesmo período deverá ser repostado integralmente, ao término do programa de residência, sem remuneração;
- X. Em caso de doença o residente deverá apresentar cópia do atestado médico dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor/tutor e a coordenação. O atestado original deverá ser encaminhado à secretaria da COREMU para anotação em sua ficha; e
- XI. O tempo máximo que um residente poderá ficar afastado do programa será de 4 (quatro) meses. Após este prazo será automaticamente desligado do programa.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos nos itens I a VII do Art. 30 deverão ser imediatamente comunicados à supervisão do serviço e coordenação do programa; e o (s) documento (s) comprobatório (s) (originais) encaminhados à Secretaria Acadêmica da EGF-Brasília, após sua emissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anexado (s) ao formulário de justificativa de afastamento das atividades devidamente assinado pelo residente.

Art. 35º – O profissional de saúde residente que faltar por motivo devidamente justificado e/ou ultrapassar o limite de 7 dias de Atestado Médico por ano deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas, da seguinte forma:

- I. Caso a carga horária da atividade prática a ser compensada extrapolar 20h/mês (vinte) a reposição deverá acontecer automaticamente no final do programa, sem recebimento de bolsa remuneratória;

II. Caso a carga horária da atividade da prática a ser compensada for menor que 20h/mês (vinte) a reposição deverá acontecer em 30 (trinta) dias do ocorrido, conforme programado com a Coordenação do respectivo Programa de Residência; e

III. Caso a carga horária teórica e/ou teórico-prática a ser compensada extrapolar 15% (quinze por cento) da disciplina a reposição deverá acontecer no próximo ano do respectivo Programa de Residência ou de acordo com a Coordenação do mesmo.

Art. 36º – O requerimento da reposição das atividades por motivos de afastamento e/ou faltas deverá ser preenchido pelo profissional de saúde residente e validado pelo coordenador e tutor do respectivo Programa bem como encaminhado à Secretaria Acadêmica da EGF-Brasília para registro.

Seção III.2.3 – Estágios

Art. 37º – O Estágio opcional/eletivo corresponde a uma atividade educacional facultativa aos residentes do 2º ano (R2), tendo como objetivo possibilitar a vivência em ambientes considerados importantes para aprendizagem, explicitada a relevância em relação a organização curricular do programa em instituições ou entidades que possuam estrutura docente-assistencial adequada, em âmbito nacional ou não, para complementação de sua formação.

§ 1º Para realização do Estágio, o Residente deverá elaborar um Projeto de Estágio. Este deverá contemplar o Programa e o núcleo profissional do Profissional Residente, e os objetivos e competências a serem adquiridas na sua realização.

§ 2º O período deste estágio não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias e/ou 4 (quatro) semanas, exceto em situações sob apreciação da COREMU.

§ 3º O profissional de saúde residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo.

§ 4º O profissional de saúde residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira e/ou cooperada, inclusive documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem.

§ 5º A Instituição ou entidade concedente deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do profissional de saúde residente.

§ 6º A Instituição ou entidade concedente do Estágio deverá emitir documento comprobatório do estágio realizado.

§ 7º Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do profissional de saúde residente.

§ 8º O Coordenador do respectivo Programa de Residência deverá encaminhar para a COREMU documento autorizando a realização do estágio opcional/eletivo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária.

Seção III.2.4 Dos Trancamentos, Desligamentos e Transferências

Art. 38º – O profissional de saúde residente poderá solicitar o trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, podendo ser concedido excepcionalmente, mediante solicitação e aprovação da COREMU e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, de acordo com Resolução CNRMS/MEC nº 3, de 17 de fevereiro de 2011.

§1º A solicitação de trancamento é um ato formal e de iniciativa do próprio residente, deverá ser realizada em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Acadêmica da EGF-Brasília.

§2º O trancamento de matrícula por interesses pessoais somente será concedido se cumpridos 25% iniciais do tempo previsto para o Programa e por tempo máximo de 50% do tempo previsto para duração total do Programa.

§ 3º Aceito o pedido, durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

§4º O residente deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do Coordenador do Programa, tendo como conteúdo o prazo e o motivo do trancamento.

§ 5º A COREMU deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão de aprovação ou não.

§6º O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade.

§7º No caso do deferimento do trancamento a COREMU enviará cópia da decisão a CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente para a suspensão da mesma.

§8º No caso de indeferimento do trancamento o residente será orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do mesmo, devendo ser imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

Art.39º - O trancamento de matrícula, parcial (inferior a 24 (vinte e quatro) meses) ou total (período integral da residência), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante

aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§1º Caso o residente não se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias será caracterizado abandono devendo ser imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

§2º O profissional de saúde residente ao retornar do período de trancamento deverá completar a carga horária prevista repondo as atividades perdidas, garantindo a aquisição das competências estabelecidas nos programas.

Art. 40º - A solicitação de desligamento do profissional de saúde residente é um ato formal e de iniciativa do próprio residente, que deverá encaminhar a solicitação à COREMU tendo como conteúdo o motivo do desligamento.

Art. 41º - Após solicitação de trancamento e/ou desligamento, o residente deverá permanecer desenvolvendo suas atividades práticas até o seu afastamento, possibilitando a reorganização de suas atividades do campo de prática.

Parágrafo Único. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do 1º (primeiro) ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo, conforme legislação vigente.

Art. 42º - A transferência de profissional residente de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde para outro da mesma área de concentração, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais (COREMU) de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

§1º É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§2º Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes serão transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§3º Caso algum dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde seja descredenciado, os profissionais de saúde residentes serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§4º Será garantido aos profissionais da saúde residentes o pagamento da bolsa até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa.

§5º O Certificado de Conclusão da Residência será expedido pela Escola de Governo Fiocruz.

Seção III.3 – Férias

Art. 43º - O profissional de saúde dos programas de residência multiprofissional em Saúde terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, de acordo com a escala de seu serviço ou de sua área, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias de acordo com cada respectivo programa.

§ 1º A solicitação de alteração de período de férias ou em meses letivos estará sujeita ao consentimento da Coordenação do Programa, mediante apresentação de justificativa, estando a/o residente ciente de que o limite de faltas nas atividades teóricas é de 15% (quinze por cento).

§ 2º O período de férias deve ser aprovado pelo Coordenador do respectivo Programa de Residência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; e ocorrer preferencialmente nos períodos de recessos coletivos (quando houver) nas instituições e iniciar no primeiro dia útil da semana.

Seção III.4 – Deveres dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE Residentes

Art. 44º - São deveres dos profissionais residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, e demais documentos comprobatórios ATÉ O INÍCIO DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento dos valores pagos como Bolsa.
- III. Em caso de desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU e à Secretaria Acadêmica da EGF-Brasília, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento dos valores pagos como Bolsa;
- IV. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos coordenadores, tutores e preceptores;

- VI. Participar de reuniões de equipe com o objetivo de contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio sanitárias;
- VII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;
- VIII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- IX. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenadores, tutores e preceptores do programa;
- X. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XI. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência, sendo contabilizado ou não segundo pactuação com o preceptor e a coordenação do Programa;
- XII. Levar ao conhecimento dos coordenadores, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XIII. Atestar presença diariamente no controle de frequência e enviar à Coordenação do Programa;
- XIV. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente a sua coordenação, tutores e preceptores, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- XV. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XVI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XVII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços;
- XVIII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XIX. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XX. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada;
- XXI. Participar da avaliação da implementação do PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XXII. Observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição na qual esta desenvolvendo as atividades práticas;
- XXIII. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- XXIV. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, éticohumanísticas e técnico-sócio-políticas.
- XXV. Participar das atividades cotidianas dos serviços registrando-as em prontuários, diários de campo ou livros de ocorrência.

Art. 45º - É vedado aos/às profissionais de saúde residentes:

- I. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- II. Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais das instituições conveniadas;
- III. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem autorização do/a preceptor/a;
- IV. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente qualquer objeto ou documento do serviço;
- V. Tomar medidas administrativas sem autorização dos/as preceptores/as;
- VI. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- VII. Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante às atividades práticas, teóricas e teórico-práticas da residência, que não sejam compatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades do Programa; e
- VIII. Cumular a bolsa recebida com outra verba ou atividade remunerada.

Seção III.5 – Frequência DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM RESIDÊNCIA

Art. 46º - A frequência dos profissionais de saúde residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pela COREMU atendidas as definições da CNRMS, devendo os mesmos frequentar 100% (cem por cento) das atividades práticas e, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades teóricas e teórico-práticas, conforme Resolução MEC nº 3, de 4 de maio de 2010.

§ 1º O profissional residente deverá atestar presença diariamente no controle de frequência e enviar à Coordenação do Programa.

§ 2º Na ocorrência de faltas, estas deverão ser repostas, contemplando as atividades não frequentadas.

§ 3º A frequência às atividades práticas, teóricas-práticas e teóricas devem ser registradas em formulário próprio ou sistema para tal finalidade, devendo ser validada pelo preceptor/supervisor do campo de prática/docente.

Seção III.6 – Avaliação

Art.47º - A avaliação dos profissionais de saúde residentes será semestral. Na avaliação periódica serão consideradas as competências esperadas para o período em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes. Os residentes serão avaliados semestralmente nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente assistencial de cada um dos Programas (coordenadores, docentes, tutores e preceptores).

§ 1º O conceito de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas será concedida de acordo com os critérios da EGF - Brasília, para os programas de Pós-graduação Lato Sensu. Os instrumentos e os critérios de avaliação para subsidiar os conceitos de aproveitamento serão discutidos no NDAE.

A – Excelente (equivale a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivale a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivale a nota entre 5,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivale a notas inferiores a 5.0)

§ 2º Poderão ser adotadas outras técnicas de avaliação, a saber: avaliação formativa, prova escrita, portfólio, avaliação prática, auto avaliação, relatórios, dentre outros métodos selecionados por cada Programa.

§ 3º Nas atividades teóricas o docente possui autonomia para utilizar outros instrumentos de avaliação do profissional de saúde residente no decorrer das atividades de concentração e de dispersão.

§ 4º A avaliação de cada atividade teórico-prática será definida por instrumento próprio definido pela coordenação, o profissional residente receberá um conceito final.

§ 5º A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas será concedida de acordo com o sistema de avaliação da EGF-Brasília.

§ 6º A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades do Programa deve ser igual ou superior a menção C.

§ 7º Os residentes com aproveitamento insatisfatório em no máximo duas áreas temáticas das atividades práticas e teórico-práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§ 8º Será permitida apenas uma vez a realização das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas em que houver reprovação;

§ 9º Ao final do primeiro ano da residência, o/a residente deverá ter obtido no mínimo a menção C nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 85% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;

§ 10º O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e conseqüente desligamento do programa, destacando-se que a matrícula no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior;

§ 11º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do(a) residente;

§ 12º No segundo ano do programa, o(a) residente deverá, obrigatoriamente, elaborar um TCR.

Art. 48º – Para obtenção do certificado de conclusão da residência o residente deverá satisfazer as seguintes exigências: ter aprovação em cada componente; apresentar desempenho profissional satisfatório a partir das avaliações realizadas e ter aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), obtendo a menção mínima C nas avaliações.

§ 1º A avaliação do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) será feita por uma Comissão Examinadora (banca), constituída pelo orientador e mais 2 (dois) integrantes portadores, no mínimo, do grau de mestre; sendo opcional uma banca prévia, para qualificação do projeto, antes da banca final.

§ 2º Caso o orientador julgue necessário poderá solicitar a coordenação, com as devidas justificativas, à inclusão de mais um membro examinador na banca.

§ 3º A defesa do TCR deverá ser requerida pelo(a) orientador(a) à coordenação do programa, mediante encaminhamento de documentação exigida na resolução institucional de pós-graduação;

§ 4º Cabe ao(à) professor(a) orientador(a) a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias para a organização dos trabalhos;

§ 5º O(a) residente deverá entregar o TCR para os membros da banca examinadora com antecedência de, no mínimo, quinze dias da data da defesa;

§ 6º Na defesa, o residente terá 20 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da banca examinadora terá até 10 minutos para estabelecer um diálogo com o(a) residente em torno do TCR, dispondo o(a) residente de outros 10 minutos para responder a cada um(a) dos(as) avaliadores(as);

§ 7º A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de conversação acerca do TCR, por cada avaliador(a) – em escala de 0 a 100 –, de modo que a nota final será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, sendo ao final gerada a menção de avaliação de acordo com o critério institucional;

§ 8º A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa e encaminhada à SECAD pelo(a) orientador(a).

§ 9º. Caso o/a residente se interesse por cursar outro programa de residência na instituição, respeitando legislação vigente da CNRMS a esse respeito, sua matrícula só será permitida caso tenha concluído de forma satisfatória o programa anterior.

§ 10º Ao término do Programa de Residência, após a aprovação pela banca o profissional de saúde residente tem prazo final de 30 dias para entrega do TCR, com a ciência e o de acordo do orientador, diretamente a SECAD, e-mail: secad@fiocruz.br, sob pena de perda do direito ao certificado definitivo.

§ 11º O arquivo deve ser único e estar em formato PDF/A, caso esteja diferente deste formato e apresentação, não será aceito pela SECAD.

§ 12º A SECAD enviará ao concluinte, mensagem contendo todas as orientações relacionadas à entrega da versão final eletrônica do Trabalho de Conclusão de Residência. A Versão final eletrônica deverá constar:

I. Arquivo digital na versão em PDF/A. Deverão ser digitalizadas e inseridas, nessa versão a folha de aprovação e ficha catalográfica.

II. Enviar ainda, em arquivos separados:

II.I Resumo em português e inglês, e, com no mínimo 3 palavras-chave, gravada em doc ou docx.

II.II Cessão de direitos autorais.

II.III. Declaração do(a) orientador(a).

§ 13º Os procedimentos e documentos mencionados no § 3º e seus incisos encontram-se detalhamento no **Manual do Trabalho de Conclusão de Residência – TCR**. Para acessar basta solicitar por e-mail: secad@fiocruz.br

Seção III.7 - Certificado de Conclusão do Programa de Residência, Histórico Escolar e Atestado de Frequência

Art. 49º – O profissional de saúde residente receberá o Certificado de Conclusão do Programa que:

I. Obter menção mínima C nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do respectivo programa;

II. Cumprir frequência de 85% nas atividades teóricas e teórico-prática do respectivo programa;

III. Cumprir frequência de 100% nas atividades práticas do respectivo programa;

IV. Apresentar o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) para a Banca Examinadora;

V. Ao término do programa o profissional de saúde residente deverá apresentar, individualmente com defesa pública, um Trabalho a ser definido por cada programa para fins de conclusão do curso;

VI. O TCR poderá ser originado de um projeto de intervenção prática em saúde ou de um projeto de pesquisa, cujo tema deve estar alinhado à proposta político-pedagógica dos Programas de residência.

VII. Todos os (TCR) que envolverem seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da Fiocruz-Brasília (CEP), seguindo o fluxo da Unidade Acadêmica envolvidas, bem como da instituição executora ligada ao programa;

VIII. O orientador do TCR poderá ser um docente, tutor ou preceptor vinculado ao programa e ter no mínimo o título de mestre;

IX. As solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCR deverão ser encaminhadas a Coordenação do Programa e avaliados em reunião da COREMU juntamente com a justificativa do orientador para deliberação; e

X. O TCR, nos termos da legislação vigente, constitui uma atividade individual e obrigatória, devendo o tema ser definido em consonância com a realidade de cada programa, sob orientação do seu corpo docente assistencial.

§ 1º O profissional de saúde residente que desistir do Programa tem direito a receber declaração de carga horária das atividades, desde que as mesmas tenham sido concluídas com êxito.

§ 2º O diploma de especialista e o histórico do programa de residência será emitido pela EGF-Brasília segundo os critérios pré-estabelecidos neste regimento, serão entregues somente após a reposição de toda a carga horária faltosa, quando for o caso.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 50º – As transgressões disciplinares serão comunicadas ao residente, por escrito, pelo Coordenador do respectivo Programa de Residência, quando couber, ouvidos os Preceptores, Tutores e Residentes envolvidos, para as medidas cabíveis e eventuais penalizações.

I – O residente deverá ser ouvido para exercício de defesa prévia.

II – A proposta de aplicação da penalidade, devidamente motivada, poderá ser de iniciativa do coordenador do programa ou a ele encaminhada pelos tutores ou preceptores.

III – Da comunicação deverá constar o motivo da penalidade e documentos comprobatórios da falta cometida, se houver.

Art. 51º – Sempre que houver infrações às normas deste Regimento e/ou ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, que serão avaliadas quanto a sua aplicação pela COREMU:

- I. Advertência verbal; que será aplicada pelo(a) Coordenador(a) do programa, juntamente do(a) Preceptor(a) ou Tutor(a), na presença de, no mínimo, uma testemunha, ao(à) residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/serviço e ainda atentatória aos princípios éticos. Será realizado o registro da penalidade com assinatura e ciência pelo Residente e demais presentes e encaminhada, formalmente ao NDAE para registro na pasta do Residente, conforme item especificado no Art. 48º.
- II. Advertência escrita; aplicada nos casos de reincidência do Residente no disposto no item I, especificada no Art. 49º;
- III. Suspensão, especificada no Art. 50º; e
- IV. Desligamento, especificada no Art. 51º.

§ 1º As penas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º A reincidência acarreta na aplicação de penalidades progressivamente mais severas.

§ 3º Na aplicação das penalidades será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao serviço público, aos usuários destes serviços, o comprometimento ético e moral, as circunstâncias, agravantes ou atenuantes, e os antecedentes do(a) Residente.

§ 4º A definição das penas de advertência escrita, suspensão e desligamento é atribuição exclusiva do NDAE junto à COREMU que poderá, mesmo na ausência de infrações anteriores, deliberar diretamente por uma penalidade de maior severidade em decorrência do determinado no §3º.

Art. 52º - As advertências verbais poderão ser aplicadas pelo(a) Coordenador(a) do Respectivo Programa de Residência, juntamente com o(a) Preceptor(a) ou Tutor(a) na presença de, no mínimo, uma testemunha. Será realizado o registro da penalidade com assinatura e ciência pelo Residente e demais presentes e encaminhada, formalmente, ao NDAE para registro em ata e na ficha do Residente.

Art. 53º - Aplica-se a pena de advertência verbal quando o(a) Residente:

- I. Desrespeitar o código de ética profissional;
- II. Assumir atitudes e/ou praticar ações que desconsiderem os pacientes e/ou familiares ou desrespeitem o regulamento da instituição;
- III. Desrespeitar a hierarquia do Programa de Residência, ou agir de forma desrespeitosa em relação a qualquer um dos atores envolvidos;
- IV. Deixar de cumprir as atividades sob sua responsabilidade;
- V. Apresentar atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa ou sem autorização por escrito do Preceptor e do Coordenador da Área Profissional;
- VI. Realizar agressões verbais entre Residentes ou outros Profissionais;
- VII. Por perturbação da ordem no recinto da EGF-Brasília ou Instituições conveniadas;
- VIII. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no presente regimento ou pelo NDAE;
- IX. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição; e
- X. Deixar de cumprir os deveres estabelecidos neste regimento.

Art. 54º - Aplica-se a pena de advertência escrita quando o(a) Residente:

- I. Reincidir de qualquer fato que tenha gerado a aplicação de advertência oral;
- II. Faltar ou ausentar-se em atividades práticas (incluindo plantões ou complementação de carga horária), sem justificativa cabível prevista no presente regimento;
- III. Alterar sua escala de atividades práticas ou permanecer fora do horário sem autorização do Coordenador do respectivo Programa de Residência;
- IV. Praticar agressão física;
- V. Retiver, reproduzir prontuário de pacientes, exames ou qualquer documento institucional sem autorização; e
- VI. Deixar de atender, sem justificativa cabível, às convocações da COREMU ou institucionais da EGF –Brasília.

Art.55º - Aplica-se a pena de suspensão quando o(a) Residente:

- I. Cometer uma falta grave e reincidir em qualquer fato que tenha gerado a aplicação de advertência escrita;
- II. A penalidade de suspensão deve ser proposta pelos coordenadores(as) do Programa, sendo aplicada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária;
- III. Quando houver pena de suspensão, a secretaria da COREMU deverá adotar as medidas cabíveis junto ao órgão financiador da bolsa, para desconto dos dias da pena de suspensão;
- IV. Utilizar ou apropriar-se indevidamente de recurso ou material da instituição ou de outrem;
- V. Alegar desconhecimento das normas e regulamentos das instituições;
- VI. Divulgar sem autorização documental, informações sigilosas e informações de caráter institucional de qualquer natureza sem autorização, da EGF-Brasília.

VII. A pena de suspensão pode variar de 3 (três) a 29 (vinte e nove) dias, a critério da Coordenação do Programa junto à COREMU, os quais serão acrescidos no tempo de duração do Programa, e nesta eventualidade/circunstância sem direito ao recebimento da bolsa.

Art. 56º - Aplica-se a pena de desligamento quando o(a) Residente:

- I. Reincidir em qualquer fato que tenha gerado a aplicação de suspensão;
- II. Faltar sem justificativa cabível, prevista em lei ou no presente regimento por um período de 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses de residência;
- III. Deixar de integralizar a carga horária prática mensal por faltas não justificadas, atrasos ou saídas antecipadas de seu local de atividade, em 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, por ano de residência, será automaticamente desligado do Programa.
- IV. Apresentar perfil incompatível com o estabelecido pelo Programa, conforme o PPP, após avaliação, advertência e apreciação do caso pela COREMU;
- V. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;
- VI. Cometer outras transgressões disciplinares de caráter gravíssimo;
- VII. A aplicação da sanção de desligamento será necessariamente precedida de sindicância determinada pela direção da EGF-Brasília, assegurando-se ampla defesa ao residente por escrito, com participação do coordenador do Programa;
- VIII. A sanção de desligamento será aplicada pela COREMU após julgamento realizado em reunião, devendo ser notificada pela COREMU à CNRMS;
- IX. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação;
- X. Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU;
- XI. A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores (garantindo-se dois deles externos ao Programa, da SMS ou da EGF) e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.
- XII. O residente ficará suspenso de suas atividades do seu programa até a conclusão do processo, devendo repor o período afastado para cumprimento integral da carga horária prática da Residência;
- XIII. Ao residente envolvido, é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.
- XIV. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.
- XV. O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma;
- XVI. As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

Art. 57º - A infração do Residente que ferir o Código de Ética Profissional será comunicada ao Conselho Profissional correspondente, após os fatos serem devidamente comprovados.

Art. 58º – Da proposta de aplicação da penalidade disciplinar caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência do Residente, ao NDAE.

I - Caso o NDAE indefira o recurso interposto, o expediente será encaminhado à COREMU para decisão final.

II – Caso o recurso interposto contenha alegações ou fatos relacionados a outro residente, este terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar contra-razões de recurso.

§ 1º Após garantir amplo direito de defesa e do contraditório ao(à) profissional de saúde residente, a COREMU é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos(às) profissionais de saúde residentes do programa.

§ 2º É de responsabilidade da Coordenação do respectivo Programa de Residência a aplicação de qualquer sanção disciplinar devendo, obrigatoriamente, apresentar os devidos motivos para a COREMU por escrito ou ainda solicitar uma reunião extraordinária para faltas graves.

§ 3º O residente que deixar de cumprir as normas desse regimento e as normas gerais das instituições e serviços próprios ou conveniados estará sujeito a sanções disciplinares.

Art. 59º - O residente passível da sanção disciplinar proposta terá pleno direito de defesa.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 60º - Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da EGF –Brasília são cumpridos nos território do Distrito Federal e entorno.

Parágrafo único. O Objetivo dos Programas de Residência é qualificar profissionais de saúde residentes a partir da inserção destes nos diferentes serviços, criando articulações que possibilitem o exercício da educação permanente em serviço, propondo práticas que integrem o ensino, a pesquisa, a extensão, seguindo os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 61º - A residência ocorre durante um período mínimo de 2 (dois) anos, com carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, sem qualquer vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 62º - Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da EGF-Brasília respeitarão a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 80% (oitenta por cento) desta carga horária voltada às atividades práticas e/ou teórico-práticas e 20% (vinte por cento) às atividades teóricas.

Parágrafo único. O horário da residência será definido de acordo com escala previamente estabelecida pelos preceptores e os tutores, com horário de almoço determinado.

Art. 63º – As atividades que compõem a carga horária teórica, totalizando 12 (doze) horas semanais, inclui carga horária reservada para leituras das referências bibliográficas e de outros materiais referentes aos campos de atuação ou de interesses mais específicos de cada residente.

Art. 64º - A adesão de novas áreas profissionais aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da EGF –Brasília fica subordinada à provação em reunião da COREMU, conforme disponibilidade de bolsas e interesse dos Programas.

Art. 65º - A criação de novos programas de residência multiprofissionais em saúde, devem ter bolsas-formação de residentes garantidas, para todo o período referente à duração do programa proposto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66º – Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde deverão exercer suas atividades em consonância com a Legislação vigente e com as normas emanadas pela CNRMS.

Art. 67º – Caberá ao NDAE ou à COREMU resolver os casos omissos, sempre que se fizer necessário.

Art. 68º - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.

Art. 69º - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Portaria, após sua aprovação na COREMU, ficando revogadas as disposições que colidam com a ora estabelecida.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FABIANA DAMASIO PASSOS, Diretora**, em 23/12/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366065** e o código CRC **4D9B9E9A**.